



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.404 /

"ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS PARA 2000 VISANDO O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

ART. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano para 2000 será calculado tomando-se como base os valores utilizados no lançamento deste imposto no exercício de 1999, atualizados monetariamente.

§ 1º - Para proceder a atualização monetária a que se refere o "caput" deste artigo, será adotada a inflação apurada no período de dezembro/98 a novembro/99 através do Índice Geral de Preços - IGP-M/FGV, equivalente a 18,50 % (dezoito vírgula cinquenta por cento).

§ 2º - A pauta de valores venais é a constante no Anexo I, do Decreto 5.493/96, devidamente corrigida pelo índice acima.

ART. 2º - Considerando as características específicas de cada imóvel sobre os valores venais calculados de acordo com o disposto no artigo anterior, incidirão os fatores de correção definidos na metodologia de cálculo instituída pelo Decreto nº 4.467, de 26 de dezembro de 1991, sendo que o Fator Depreciação que incide sobre o cálculo dos valores prediais será sempre igual a 01 (hum).

ART. 3º - Aos contribuintes do IPTU/2000 serão concedidos os seguintes benefícios:

1. desconto de 10% (dez por cento) no pagamento referente à antecipação da cota única;
2. desconto de 05% (cinco por cento) no pagamento referente à cota única;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.404 - fls. 2

3. pagamento da cota única, sem descontos e sem acréscimos;
4. parcelamento da cota única, sem descontos, em 08 (oito) prestações mensais e consecutivas, corrigidas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

§ 1º - As datas de vencimento para pagamento com os descontos estipulados no artigo, assim como da primeira parcela serão as Seguintes:

Setores	Pagamento da Cota Única com 10% de desconto	Pagamento da Costa Única com 05 % de desconto	Vencimento da Cota Única sem desconto ou da 1ª parcela
Setor 01 ao 09	21 de fevereiro de 2000	20 de março de 2000	24 de abril de 2000
Setor 10 ao 16	22 de fevereiro de 2000	21 de março de 2000	25 de abril de 2000
Setor 17 ao 23	23 de fevereiro de 2000	22 de março de 2000	26 de abril de 2000
Setor 24 ao 27	24 de fevereiro de 2000	23 de março de 2000	27 de abril de 2000
Setor 28 ao 38	25 de fevereiro de 2000	24 de março de 2000	28 de abril de 2000

§ 2º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, ao valor de cada parcela deverá ser acrescido do valor de R\$ 1,00 (hum real), correspondente ao preço pago pela Prefeitura pelos serviços de arrecadação e baixa da mesma.

ART. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as normas que se fizerem necessárias para o recebimento do IPTU.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO
Secretário Municipal da Fazenda